



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGACO

PROCESSO N.º:	412791/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
CNPJ:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARGARETH GONCALVES DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARAO DE MELGACO
NÚMERO OS:	4231/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SANTOS CASTRO VILA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	4
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	11
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	13
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	16
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	17
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	21
5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	21
5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	22
5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	24
5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	24
5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	26
5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	27
5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	28
5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	29
5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	30
5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	30





5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	32
5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	33
5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	36
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	37
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	38
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	41
6.3. SAÚDE	43
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	44
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	44
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	44
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	45
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	47
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	47
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	48
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	50
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	51
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	53
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	53
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	54
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	55
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	55
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	56
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	62
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	62
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	62
Anexo 1 - ORÇAMENTO	65
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	65
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	70
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	72
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	75
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	77
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	78
Anexo 2 - RECEITA	80





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	80
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	81
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	81
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	82
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	82
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	83
Anexo 3 - DESPESA	84
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	84
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	85
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	87
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	89
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	89
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	90
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	96
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	102
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	103
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	103
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	104
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	116
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	117
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	118
Anexo 8 - SAÚDE	119
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	119
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	119





Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	120
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	122
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	123
Anexo 9 - PESSOAL	124
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	124
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	124
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	125
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	126
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	128
Anexo 11 - METAS FISCAIS	130
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	130
Anexo 12 - COVID	131
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	133
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	133
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	134
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	134
APÊNDICE - A - Despesas não consideradas como MDE	135
APÊNDICE - B - DESPESA DE PESSOAL - PESSOA JURIDICA	137
APÊNDICE - C - DESPESA DE PESSOAL - PESSOA FISICA	140
APÊNDICE - D - RPPS - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	143
APÊNDICE - E - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	149





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de BARAO DE MELGACO- exercício financeiro de 2021- com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	12/12/1953
Área Geográfica	11.174.474
Distância Rodoviária do Município à Capital	110 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	8.165

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável





Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de BARAO DE MELGACO :





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,12	0,35	0,50	0,14	0,00	0,82	0,30	137
2017	0,60	0,19	0,71	0,58	0,00	0,65	0,48	96
2018	0,51	0,00	0,41	0,29	0,00	0,55	0,30	134
2019	0,50	0,35	0,50	0,24	0,00	0,49	0,37	137
2020	0,20	0,00	0,44	0,53	0,00	0,57	0,29	137

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARGARETH GONCALVES DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	FABIO ROCHA DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FRANCISCO ODENILSON DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WAGNER MARQUES DE MIRANDA	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARAO DE MELGACO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Sistema APLIC





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de BARAO DE MELGACO para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 523 de 21 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 159980/2018 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis nº 567/2021, 571/2021, 576/2021, 577/2021, 580/2021 e 589/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de BARAO DE MELGACO para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 559 de 04 de setembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 544957/2021 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º); contudo não foram estabelecidas para o exercício de 2021 as metas de resultado primário, de resultado nominal nem o montante da dívida consolidada líquida para 2021.

Ou seja, as metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Com base em consulta realizada no sistema APLIC (Peças de Planejamento - LDO - Anexos das Metas Fiscais), verificou-se que a LDO para o exercício de 2021, estabeleceu como meta de resultado primário e nominal zero em valores constantes e correntes, conforme evidenciado na tela de consulta a seguir:

	Valor realizado da meta no segundo exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor realizado da meta no terceiro exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
Resultado Nominal	Valor constante previsto da meta para o exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor constante previsto da meta para o primeiro exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor constante previsto da meta para o segundo exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o primeiro exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o segundo exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor fixado da meta no primeiro exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor realizado da meta no segundo exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor realizado da meta no terceiro exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
		Valor constante previsto da meta para o exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º
Resultado Primário	Valor constante previsto da meta para o primeiro exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor constante previsto da meta para o segundo exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o primeiro exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor corrente previsto da meta para o segundo exercício imediatamente posterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 1º	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor fixado da meta no primeiro exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor realizado da meta no segundo exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020
	Valor realizado da meta no terceiro exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere a LDO, conforme art. 4º § 2º, II	R\$ 0,00 00559/2020

*O leilante estabelece que o arquivo PDF deverá conter a Lei e seus anexos, no entanto, não há possibilidade de bloquear o recebimento do APLIC caso essas informações não tenham sido enviadas, cabendo à relatoria as providências cabíveis caso necessário ao exercício do controle externo.
[CI SCL nº 074 de 07/06/2010]

Município selecionado: BARAO DE MELGACO..

Exercício: 2021

Usuário: RODRIGOVILA Versão: 2.5.1.2





O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Entretanto, o Anexo de Riscos Fiscais não consta na LDO/2021. Ao examinar o sistema APLIC (Peças de Planejamento - LDO - Anexos de Riscos Fiscais), verificou-se zero em valores constantes e correntes para: avais e garantias concedidas, demandas judiciais, fatos do príncipe, frustração de arrecadação, indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza, intempérie, outros passivos contingentes, perda de depósitos judiciais em favor do estado questionados no judiciário e surtos epidêmicos, conforme evidenciado na tela de consulta a seguir:

Consulta aos Anexos dos Riscos Fiscais
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Tipo	Valor Risco/Passivo	Lei [L]
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	00559/2020
Demandas Judiciais	R\$ 0,00	00559/2020
Fatos do príncipe	R\$ 0,00	00559/2020
Frustração de Arrecadação	R\$ 0,00	00559/2020
Indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza	R\$ 0,00	00559/2020
Intempérie	R\$ 0,00	00559/2020
Outros Passivos contingentes	R\$ 0,00	00559/2020
Perda de depósitos judiciais em favor do Estado questionados no Judiciário	R\$ 0,00	00559/2020
Surtos Epidêmicos	R\$ 0,00	00559/2020

Embora constatadas as inconformidades elencadas, como a LDO do Município de BARAO DE MELGACO para o exercício de 2021 foi instituída, pela Lei Municipal nº 559/2020, no último ano da legislação anterior, a equipe instrutória entende descabida a imputação de responsabilidade a nova gestão, que assumiu a responsabilidade pelo ente somente em 01/01/2021.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2) A equipe instrutória constatou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Barão de Melgaço, Lei nº 559/2020, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 17/09/2020, entretanto não foi divulgada no Portal Transparência do ente (<https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamentario/ldo>), em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Como a LDO discutida entrou em vigor na data da publicação, 04/09/2020; ou seja, no último exercício financeiro da legislatura anterior, embora constatada a inconformidade, a equipe instrutória compreende que a inconformidade não pode ser imputada a atual gestora, uma vez que ela é responsável pelo município somente a partir de 01/01/2021.

Contudo, entende-se adequada a expedição de recomendação, a nova gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, para que insira, dentro de prazo razoável, no Portal Transparência as informações referentes à LDO, bem como os seus anexos.

3) Consta da LDO o percentual de no mínimo 1,5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme o estabelecido no art.11, da Lei Municipal nº 559/2020.





3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de BARAO DE MELGACO para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 562 de 17 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 544949/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 28.301.249,09, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 20.376.361,30 e
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.924.887,79.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

2.1) *Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

A equipe instrutória constatou que a Lei Orçamentária Anual de Barão de Melgaço, Lei nº 562/2020, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 22/12/2020, na edição nº 3.631; entretanto não foi divulgada no Portal Transparência do ente (<https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-planejamento-orcamentario/loa>), em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Como o instrumento normativo discutido entrou em vigor no dia 01/01/2021, ou seja, no início da nova legislatura, e a equipe de transição estava atuando nesse momento, a equipe instrutória compreende que a ausência de publicidade da LOA deve ser imputada a atual gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, uma vez que é responsável pelo município a partir do novo exercício financeiro.

3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)





3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O art. 4ª da Lei Municipal nº 562/2020 (LOA/2021) autorizou a abertura de créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o art. 29 da Lei nº 559/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

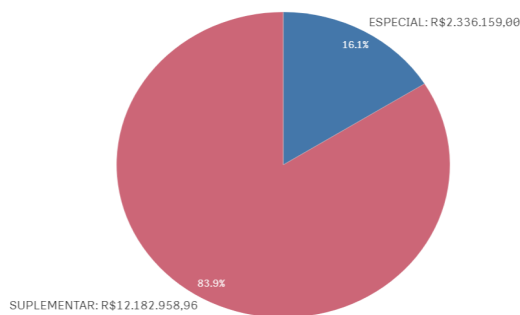
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.301.249,09	R\$ 12.182.958,96	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.251.825,81	R\$ 32.568.541,24	15,07%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,04%	8,25%	0,00%	0,00%	36,22%	15,07%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO - CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 126235/2022, pgs. 05 a 08) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 30.629.224,79, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Asinala-se que segundo o sistema Aplic o orçamento final excluída as despesas intraorçamentárias é de R\$ 30.803.333,23 e incluindo as intraorçamentárias é de R\$ 32.568.541,24.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. A irregularidade, classificada





como CB02, será apresentada no final do tópico.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 28.301.249,09	R\$ 14.519.117,96	51,30%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 51,30% do Orçamento Inicial.

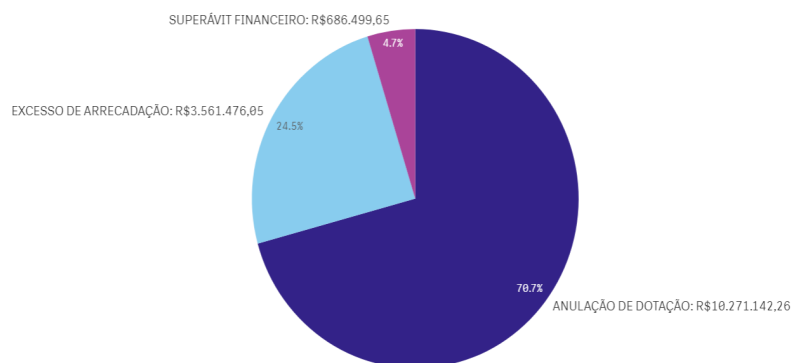
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.271.142,26
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.561.476,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 686.499,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.519.117,96

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:





Art. 167, inciso V, da Constituição da República; e art. 42, da Lei nº 4.320/64

2.1) *Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - FB02*

O art. 4ª da Lei Municipal nº 562/2020 (LOA/2021) autorizou a abertura de créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o art. 29 da Lei nº 559/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Ademais, no sistema Aplic, verifica-se que as Leis Municipais nº 576/2021; 577/2021; 583/2021; e 589/2021 autorizaram o Poder Executivo abrir mais R\$ 1.784.378,50 em créditos suplementares.

Dessa forma, houve autorização legislativa para abertura de R\$ 10.274.753,20 em créditos adicionais suplementares (soma-se 30% de R\$ 28.301.249,00 + R\$ 1.784.378,50).

Contudo, constata-se que, embora a LOA e as demais leis mencionadas tenham autorizado a abertura de R\$ 10.274.753,20 em créditos suplementares, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço abriu R\$ 12.182.958,96; ou seja, R\$ 1.908.205,76 foram abertos em créditos suplementares sem autorização legislativa.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Embora o quadro 1.3 informe que houve abertura de créditos na fonte 24, outras transferências de convênios ou contratos de repasse da União, não relacionados à educação, saúde e assistência social, no valor de R\$ 1.869.150,00 sem disponibilidade financeira; ao consultar o item convênios e congêneres no sistema Aplic, observa-se a existência de convênio de 2019, junto a empresa Tecnesani Construções Civil, para ampliação da estação de tratamento de água, com empenho e liquidação de R\$ 468.346,59 e pagamento de R\$ 392.488,76 em 2021. Lembrando ainda que, segundo sistema Aplic, houve uma receita arrecadada de R\$ 492.623,89 na fonte 24.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 23 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

De acordo com o quadro 1.2 - Anexo 1 deste relatório, houve a abertura de crédito adicional com recursos de superávit financeiro, no exercício de 2021, no montante de R\$ 174.000,00 sem disponibilidade financeira.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Inconsistência no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas.





O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic. CB02.

Dispositivo Normativo:

Lei 4.320/1964, arts. 83 a 106.

8.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergências quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic. - CB02*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 126235/2022, pgs. 05 a 08) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 30.629.224,79, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic apresentadas no quadro 1.1 do Anexo 1 deste relatório técnico.

Asinala-se que segundo o sistema Aplic o orçamento final excluída as despesas intraorçamentárias é de R\$ 30.803.333,23 e incluindo as intraorçamentárias é de R\$ 32.568.541,24.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 34.638.763,14, sendo arrecadado o montante de R\$ 33.426.713,09, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório Preliminar.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores





repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 41.385,07	-R\$ 41.385,07
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.616.980,35	R\$ 2.637.633,53	-R\$ 20.653,18
Cota-Parte CIDE	R\$ 11.834,57	R\$ 11.834,57	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 3.202.978,06	R\$ 3.205.524,48	-R\$ 2.546,42
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Divergência entre os valores informados pela STN e os contidos no sistema Aplic

Constatou-se divergência de R\$ 64.584,67 entre os valores informados pela STN e os registrados no sistema Aplic CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

1.1) *Constatou-se que os valores de transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional apresentou divergência de R\$ 64.584,67 a menor, quando comparado com o registrado no sistema Aplic. - CB02*

Ao comparar os valores repassados de transferências constitucionais e legais pela União à Barão de Melgaço e informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no site link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, e os registrados no sistema Aplic como receita arrecadada; constata-se uma divergência de R\$ 64.584,67, sendo R\$ 41.385,07 da transferência da LC 87/96 (desoneração ICMS), R\$ 20.653,18 da cota-parte do ITR e R\$ 2.546,42 do FUNDEB.





4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 4.614.398,41	R\$ 6.131.893,82	-R\$ 1.517.495,41
IPVA	R\$ 176.242,67	R\$ 140.994,91	R\$ 35.247,76

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

1) Divergência entre os valores informados pelo BB e os contidos no sistema Aplic

Constatou-se divergência entre os valores informados pelo BB e os contidos no sistema Aplic CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

1.1) *Constatou-se divergência nos valores do ICMS e do IPVA - CB02*

Ao comparar os valores repassados de transferências constitucionais e legais pelo Estado de Mato Grosso à Barão de Melgaço e informados pelo Banco do Brasil no link no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx> e os registrados no sistema Aplic como receita arrecadada; constata-se uma divergência de R\$ 1.517.495,41 no montante do ICMS e R\$ 35.247,76 no valor do IPVA.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.110.199,73	R\$ 20.851.200,89	R\$ 24.697.232,11	R\$ 25.459.845,83	R\$ 34.626.661,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.859.753,84	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.754.907,88





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita de Contribuição	R\$ 615.911,79	R\$ 581.368,90	R\$ 711.772,97	R\$ 703.533,23	R\$ 786.868,81
Receita Patrimonial	R\$ 935.873,50	R\$ 1.013.854,72	R\$ 62.784,83	R\$ 85.990,49	R\$ 120.465,04
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 176.333,77	R\$ 75.512,11	R\$ 83.092,27	R\$ 74.036,79	R\$ 6.296,18
Transferências Correntes	R\$ 17.478.930,94	R\$ 17.528.665,99	R\$ 21.904.657,96	R\$ 23.784.697,82	R\$ 31.601.562,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 43.395,89	R\$ 3.829,11	R\$ 1.189,11	R\$ 0,00	R\$ 356.561,32
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 242.450,00	R\$ 0,00	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 242.450,00	R\$ 0,00	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 21.352.649,73	R\$ 20.851.200,89	R\$ 24.816.382,11	R\$ 26.996.792,26	R\$ 35.570.810,93
DEDUÇÕES	-R\$ 2.097.972,23	-R\$ 2.295.795,18	-R\$ 2.628.372,31	-R\$ 2.613.345,75	-R\$ 4.001.265,04
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.254.677,50	R\$ 18.555.405,71	R\$ 22.188.009,80	R\$ 24.383.446,51	R\$ 31.569.545,89
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 838.005,32	R\$ 1.689.424,35	R\$ 1.438.839,78	R\$ 1.647.671,80	R\$ 1.857.167,20
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.092.682,82	R\$ 20.244.830,06	R\$ 23.626.849,58	R\$ 26.031.118,31	R\$ 33.426.713,09
Receita Tributária Própria	R\$ 1.887.164,39	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.753.600,15
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,94%	7,90%	7,83%	3,18%	5,06%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,58%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas oriundas das transferências correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 31.601.562,45, o

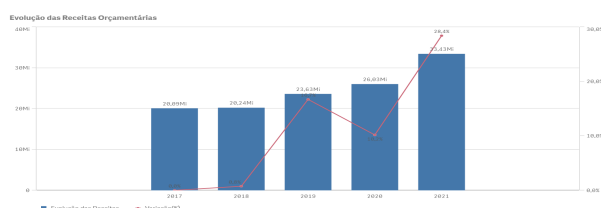




que corresponde a 88,84% do total da receita orçamentária - exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 35.570.810,93.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,06%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 12.447,62	R\$ 40.366,14	R\$ 43.122,36	R\$ 48.459,81	R\$ 5.670,63
IRRF	R\$ 148.739,08	R\$ 213.283,23	R\$ 235.646,48	R\$ 264.204,43	R\$ 345.693,35
ISSQN	R\$ 227.081,79	R\$ 270.035,85	R\$ 505.618,71	R\$ 385.058,77	R\$ 353.279,60
ITBI	R\$ 1.453.945,29	R\$ 52.669,25	R\$ 1.016.319,32	R\$ 9.208,76	R\$ 1.019.959,26
TAXAS	R\$ 17.373,88	R\$ 1.041.490,87	R\$ 43.146,85	R\$ 71.461,79	R\$ 12.180,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 17.889,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 404,82	R\$ 491,26	R\$ 348,76	R\$ 489,78	R\$ 9.720,25
DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.994,96	R\$ 23.397,64	R\$ 79.483,11	R\$ 27.394,49	R\$ 5.849,35
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.287,14	R\$ 6.235,82	R\$ 10.049,38	R\$ 5.309,67	R\$ 1.247,02
TOTAL	R\$ 1.887.164,39	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.753.600,15

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Cumpra informar que a receita tributária própria foi objeto de controle do Processo de Inspeção nº 81752/2022 do TCE/MT. Na proposta de encaminhamento foi sugerida a expedição de recomendação à gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço para que incluisse os valores não adimplidos do DAE na dívida ativa não tributária, formulasse um plano para a instalação de hidrômetros nas residências e nos pontos comerciais do município e adotasse as medidas cabíveis para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores não adimplidos à época apropriada e inscritos na dívida ativa do município.





GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR TRIBUTO

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

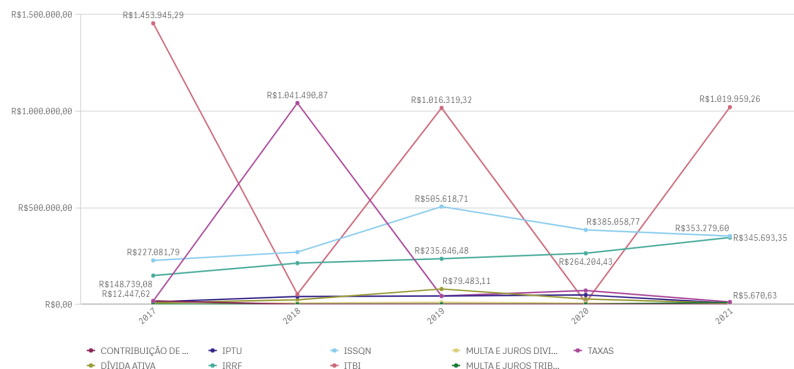


GRÁFICO COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.

Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	35.570.810,93
Receita de Transferências Correntes e Capital (B)	32.545.711,70
Receitas Próprias do Município (C = A-B)	3.025.099,23
Índice de Participação de Receitas Próprias (D= C/A)	8,50%
Percentual de Dependência de Transferências [E = (B+C)/A]	91,50%

Fonte: Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita e [Aplic >](#) Receitas Orçamentárias.

A autonomia financeira de Barão de Melgaço indica que a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,085 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 91,50%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses





de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município BARAO DE MELGACO recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 662.326,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 32.568.541,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 25.913.831,34, liquidado R\$ 25.467.915,18 e pago R\$ 25.001.826,84.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 15.149.115,85	R\$ 17.959.459,93	R\$ 19.303.522,11	R\$ 20.886.774,82	R\$ 22.582.506,62
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.636.387,68	R\$ 9.870.083,57	R\$ 10.717.588,10	R\$ 11.547.058,01	R\$ 12.403.335,32
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 15.129,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.512.728,17	R\$ 8.074.247,15	R\$ 8.585.934,01	R\$ 9.339.716,81	R\$ 10.179.171,30
Despesas de Capital	R\$ 1.778.417,74	R\$ 850.005,21	R\$ 952.903,73	R\$ 2.327.880,67	R\$ 1.614.795,32
Investimentos	R\$ 1.530.113,16	R\$ 767.964,64	R\$ 856.666,48	R\$ 2.212.623,64	R\$ 1.453.980,70
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 248.304,58	R\$ 82.040,57	R\$ 96.237,25	R\$ 115.257,03	R\$ 160.814,62
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 16.927.533,59	R\$ 18.809.465,14	R\$ 20.256.425,84	R\$ 23.214.655,49	R\$ 24.197.301,94
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 897.990,04	R\$ 1.325.398,38	R\$ 1.388.742,21	R\$ 1.582.030,77	R\$ 1.716.529,40
Total das Despesas	R\$ 17.825.523,63	R\$ 20.134.863,52	R\$ 21.645.168,05	R\$ 24.796.686,26	R\$ 25.913.831,34
Variação - %		12,95%	7,50%	14,56%	4,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foram as despesas com pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 12.403.335,32, o que corresponde a 51,26% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 24.197.301,94.

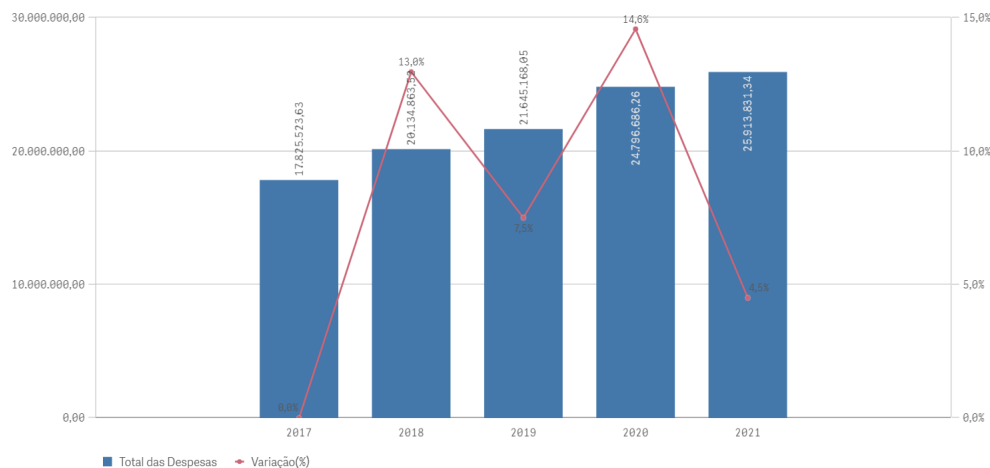
Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou o projeto/atividade "COVID-19 Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavirus", cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 275.530,62	R\$ 274.477,61	R\$ 265.499,61

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento				





077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
		R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma





jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2021, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
------------------	----------------------	----------





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e ? receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O Balanço Orçamentário apresenta a receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, com especificação da previsão inicial e a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar , inclusive as receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Regular
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas ? despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O Balanço Orçamentário divulga a despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, com discriminação da dotação inicial, da dotação atualizada para o exercício, das despesas empenhadas, das despesas liquidadas, das despesas pagas e do saldo da dotação e separadas as despesas correntes, as despesas de capital, a reserva de contingência, as reservas de RPPS, o subtotal das despesas, a amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Regular
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	O Balanço Orçamentário evidencia um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Regular
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	O Balanço Orçamentário indica no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Regular
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O Balanço Orçamentário demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Regular





5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O Balanço Financeiro demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.	Regular
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O Balanço Financeiro não apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Irregular

1) Ausência de informações sobre o exercício anterior no Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior. CB99.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

1.1) *O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior - CB99*

Verifica-se, nas fls. 09 a 11 do documento digital nº 126235/2022, que o Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior - 2020 - da receita orçamentária, das transferências recebidas, dos recebimentos extraorçamentários, do saldo exercício anterior, da despesa orçamentária, das transferências financeiras concedidas, dos pagamentos extraorçamentários e do saldo para o exercício seguinte.

5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ? Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo ? credits a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O Balanço Patrimonial demonstra quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (realizável a longo prazo, créditos a longo prazo investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Regular
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do ? Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O Balanço Patrimonial evidencia quadro dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Regular
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O Balanço Patrimonial apresenta quadro na coluna do Patrimônio Líquido informando o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Regular
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e ? ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O Balanço Patrimonial exibe quadro dos ativos e passivos financeiros e ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Regular
5 Inclui no quadro das contas de atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O Balanço Patrimonial demonstra quadro das contas de atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Regular
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit, Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O Balanço Patrimonial indica quadro de Superávit/Déficit, Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Regular
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O Balanço Patrimonial divulga informações comparáveis com o exercício anterior.	Regular
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	O Balanço Patrimonial apresenta consistência na conferência de saldos do demonstrativo	Regular





5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe as variações patrimoniais aumentativas as contas impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; e outras variações patrimoniais aumentativas	A Demonstração das Variações Patrimoniais exibe nas variações patrimoniais aumentativas as contas impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; e outras variações patrimoniais aumentativas.	Regular
2 Compõe as variações patrimoniais diminutivas as contas pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas; desvalorização e perdas de ativos e incorporação de passivos; tributárias; e outras variações patrimoniais diminutivas	A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia nas variações patrimoniais diminutivas as contas pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas; desvalorização e perdas de ativos e incorporação de passivos; tributárias; e outras variações patrimoniais diminutivas.	Regular
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	A Demonstração das Variações Patrimoniais mostra o resultado patrimonial do período .	Regular
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	A Demonstração das Variações Patrimoniais não demonstra as informações comparáveis com o exercício anterior.	Irregular
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo	A Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta consistência nos saldos do demonstrativo contábil.	Regular

1) Ausência de informações do exercício anterior na DVP

Ausência de informações do exercício anterior na Demonstração das Variações Patrimoniais CB99.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

1.1) A Demonstração das Variações Patrimoniais não informa os valores do exercício anterior - 2020 - CB99

Verifica-se, nas fls. 17 a 20 do documento digital nº 126235/2022, que a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior - 2020 - das variações patrimoniais aumentativas, variações patrimoniais diminutivas e do resultado





patrimonial do período.

5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.	Irregular
2 Inclui no quadro Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.	Irregular
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.	Irregular

1) Ausência da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Embora a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC faça parte das demonstrações contábeis do setor público desde 2008 e seja obrigatória a sua apresentação desde o exercício de 2015, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não encaminhou o demonstrativo na prestação de contas do exercício 2021, conforme verifica-se no documento digital nº 126235/2022.

De acordo com a NBC TSP 12, a DFC é composta pelos seguintes fluxos das atividades:

- operacionais que são as atividades relacionadas por exemplo a arrecadação de impostos e pagamento de pessoal;
- financiamento que são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade; e
- investimento que são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo, por exemplo a venda de ativos não circulantes, e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

CB99.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

1.1) *A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço na prestação de contas do exercício 2021 - CB99*





Embora a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC faça parte das demonstrações contábeis do setor público desde 2008 e seja obrigatória a sua apresentação desde o exercício de 2015, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não encaminhou o demonstrativo na prestação de contas do exercício 2021, conforme verifica-se no documento digital nº 126235/2022.

5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de BARAO DE MELGACO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e/ou despesas:

5.2.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 33.234.163,14
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 31.569.545,89
QER	B/A	0,9499

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 29.562.152,39
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 34.626.661,68
QERC	B/A	1,1713

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 117,13% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra





A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.672.011,75
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 944.149,25
QRC	B/A	0,2571

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 25,71% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 30.803.333,23
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 24.197.301,94
QED	B/A	0,7855

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 25.086.626,26
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 22.582.506,62
QEDC	B/A	0,9001

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,01% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.793.730,97
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.614.795,32





QDC	B/A	0,4256
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 42,56% abaixo do valor estimado.

5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 29.698.670,23
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 23.363.286,40
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 405.734,60
QEOCO	(A+C)/B	1,2885

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de





Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 944.149,25
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 1.614.708,21
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 125.300,00
QEOCA	(A+C)/B	0,6623

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.614.795,32
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.





5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

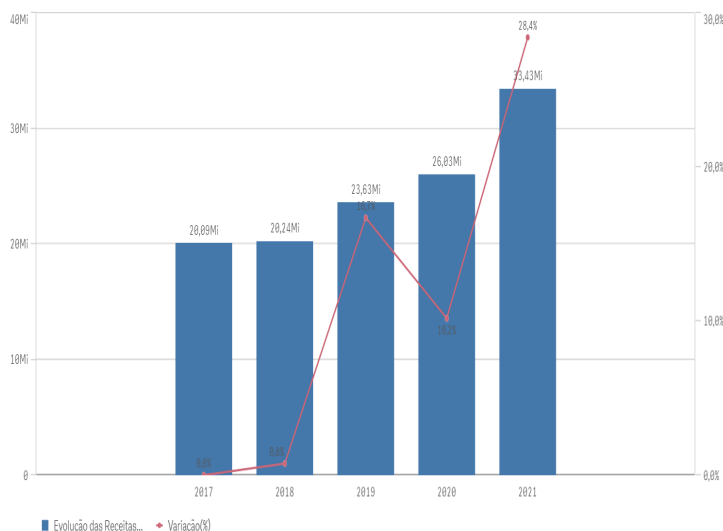
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 17.826.572,71	R\$ 18.961.378,94	R\$ 21.547.856,92	R\$ 23.684.478,21	R\$ 30.642.819,48
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 16.229.342,02	R\$ 17.983.484,50	R\$ 19.414.909,30	R\$ 22.392.396,45	R\$ 24.977.994,61
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.034,60
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.597.230,69	R\$ 977.894,44	R\$ 2.132.947,62	R\$ 1.292.081,76	R\$ 6.195.859,47

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Evolução das Receitas Orçamentárias



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).





A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 24.977.994,61
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 30.642.819,48
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 531.034,60
QREO	(A+C)/B	1,2480

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de BARAO DE MELGACO, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.862.464,04, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.865.425,82.

5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 8.110.406,70
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 338.987,56
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.861.723,47
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.865.425,82
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6440

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,6440 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.





5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 25.913.831,34
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 912.004,50
QIRP	B/A	0,0351

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0351 foram inscritos em restos a pagar.

5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.110.406,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.996.087,95
QSF	A/B	1,6233

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 3.114.318,75, considerando todas as fontes de recursos.





5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 8.942.680,20
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 2.237.855,79
Liquidez Corrente	A/B	3,9960

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a





composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 29.698.670,23
A	DCL	-R\$ 6.381.641,74
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo,





abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 29.698.670,23
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 29.698.670,23
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 160.814,62
QDDP	A/B	0,0054

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,54% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo, portanto, o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001, conforme demonstrado no Quadro 6.5, Anexo 6.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO





A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de BARAO DE MELGACO cumpriu a exigência constitucional do período de 2017 a 2020 e descumpriu no exercício de 2021, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,18%	27,90%	26,81%	32,94%	24,70%

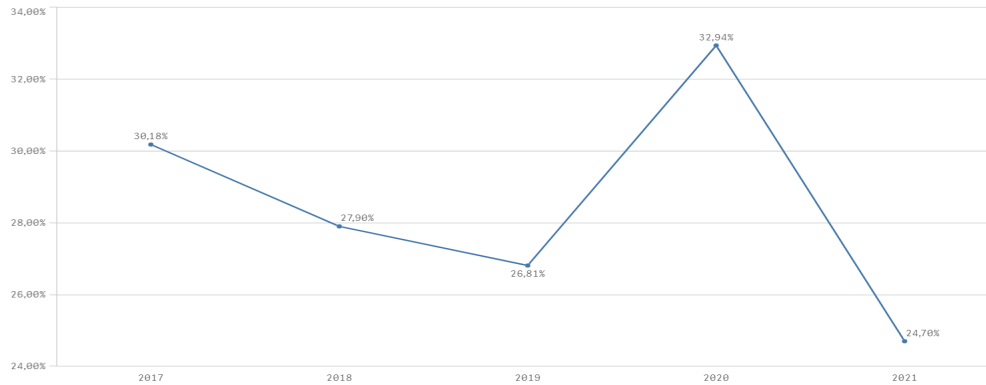
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município.

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado 24,70% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 119/2022

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação, faltaram R\$ 66.221,75 que devem ser investidos em 2023 - AA01*

O montante de R\$ 5.562.296,28 aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício 2021, representaram 24,70% da receita base da educação, R\$ 22.514.072,14, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Registra-se que da análise das despesas liquidadas na educação; constata-se, com base na descrição das despesas, gastos com gêneros alimentícios liquidados no valor de R\$ 56.916,70 (Apêndice A). Os mencionados valores foram deduzidos dos gastos para fins de análise da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Isso posto, cabe ressaltar que o apontamento do descumprimento do limite mínimo de 25% para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, visa exclusivamente garantir o direito ao contraditório para que a Administração se manifeste acerca do valor e percentual apurados nesta análise técnica preliminar, já que a Emenda Constitucional nº 119/2022 previu a não responsabilização dos chefes do executivo dos entes federados pelo descumprimento desse limite nos exercícios de 2020 e 2021, conforme citado a seguir:

Art. 119 Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

No entanto, embora haja a previsão de não responsabilização dos gestores, o parágrafo único do mesmo artigo, previu o dever de complementação da diferença aplicada a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino





nos exercícios de 2020 e 2021, até o exercício de 2023, portanto, cabe à Administração complementar no exercício de 2023 a parte não aplicada no exercício de 2021, quantificada em R\$ 66.221,75 (R\$ 5.628.518,03 - R\$ 5.562.296,28), a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:





Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

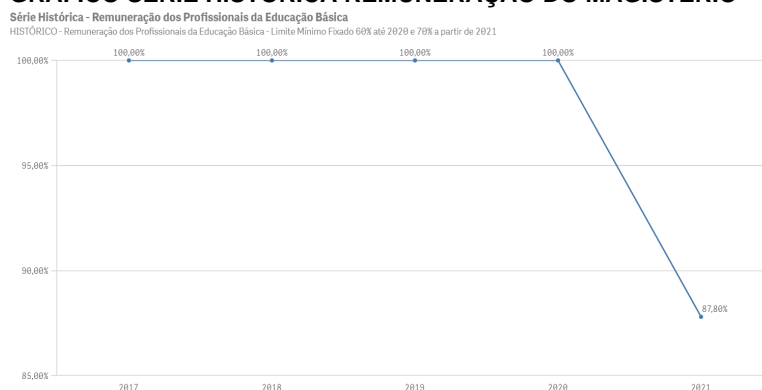
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	87,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município.

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (87,80) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

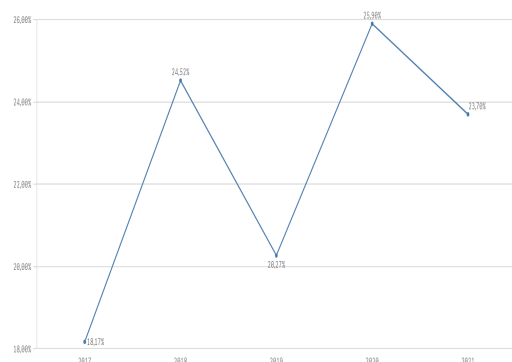
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	18,17%	24,52%	20,27%	25,90%	23,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (23,70) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 13.841.484,77 em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 29.698.670,23), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

Os deputados estaduais do Estado de Mato Grosso aprovaram, em votação única, o projeto de Resolução nº 18/2021, da Comissão de Orçamento e Fiscalização da Execução Orçamentária, prevendo estado de calamidade pública para o município de Barão de Melgaço, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.





A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município BARAO DE MELGACO, verifica-se que esses estão vinculados ao BARÃO-PREVI, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a ocorrência de pagamento de juros e multa, no valor de R\$ 538,25, na competência de fevereiro, das contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice D deste Relatório Técnico.

Após detida análise do pagamento das contribuições patronais e dos segurados, a equipe instrutória constatou que o valor de R\$ 538,25, referente a juros e multa, é oriundo do atraso no pagamento da competência





dezembro de 2020, que deveria ter sido paga no dia 26/01/2021 e foi paga no dia 23/02/2021.

Cumpra pontuar que o assunto foi objeto do processo de inspeção nº 8175-2/2022 do TCE/MT e neste foi sugerido que a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço apurasse, por meio de procedimento administrativo, a responsabilidade pelo pagamento de juros e multas ao BARÃO-PREVI, motivado por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, e promovesse o ressarcimento aos cofres municipais, com base na Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice D, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a inadimplência somente dessa contribuição previdenciária, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 58.347,03	R\$ 58.347,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 58.384,61	R\$ 58.384,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 60.795,31	R\$ 60.795,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 60.515,70	R\$ 60.515,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 62.396,63	R\$ 62.396,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 65.538,31	R\$ 65.538,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 59.643,08	R\$ 59.643,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 64.416,16	R\$ 64.416,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 61.132,67	R\$ 61.132,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 60.886,28	R\$ 60.886,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 59.730,82	R\$ 59.730,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 58.748,32	R\$ 58.748,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 730.534,92	R\$ 730.534,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 136.744,01	R\$ 136.744,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 136.830,81	R\$ 136.292,56	R\$ 538,25	R\$ 0,00
Março	R\$ 142.484,12	R\$ 142.484,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 141.828,82	R\$ 141.828,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 146.237,06	R\$ 146.237,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 153.600,13	R\$ 153.600,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 139.783,58	R\$ 139.783,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 150.969,71	R\$ 150.969,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 143.274,30	R\$ 143.274,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 142.696,90	R\$ 142.696,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Novembro	R\$ 139.988,85	R\$ 139.988,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 137.686,21	R\$ 137.686,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.712.124,50	R\$ 1.711.586,25	R\$ 538,25	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência do acordo de parcelamento nº 20/2011, autorizado pela Lei Municipal nº 393/2011, efetuado com o Regime Próprio de Previdência Social.

O montante renegociado, do período de 01/2008 a 05/2011, foi parcelado em 240 vezes, sendo quitadas as parcelas nº 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 no exercício financeiro de 2021.

Ao analisar o pagamento do parcelamento, a equipe instrutória constatou que a quitação da parcela nº 112 do parcelamento, deveria ter sido paga no dia 20/02/2021 e foi paga no dia 23/02/2021, gerou R\$ 81,92 de juros e multa.

Nos autos do processo de inspeção nº 8175-2/2022 do TCE/MT, foi sugerido que a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço apurasse, por meio de procedimento administrativo, a responsabilidade pelo pagamento de juros e multas ao BARÃO-PREVI, motivado por atraso no recolhimento das parcelas do parcelamento, e promovesse o ressarcimento aos cofres municipais, com base na Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT.

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 20/2011 (Lei autorizativa nº 393/2011) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de





Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 25/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de BARAO DE MELGACO, por meio do CRP nº 989031-210039, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (Apêndice E).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,41%	54,98%	54,10%	53,53%	46,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,80%	2,75%	2,51%	2,36%	2,13%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,21%	57,73%	56,61%	55,89%	48,73%

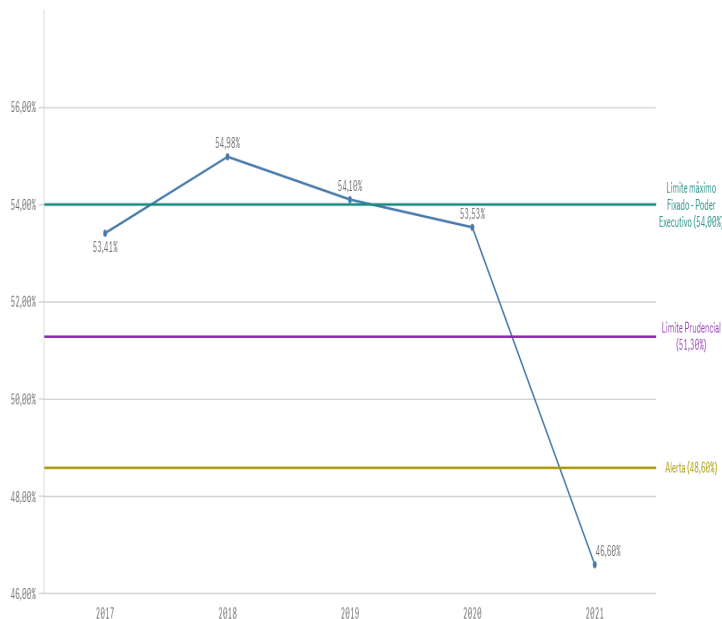
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA LIMITES DE PESSOAL - LRF





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Considerando a análise efetuada, quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.162.207,40, apêndice B e C, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 13.841.484,77, que correspondeu a 46,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 13.841.484,77, correspondente a 46,60%





da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de BARAO DE MELGACO, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 8.165 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,32%	6,24%	6,10%	6,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III,





CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária





§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de





análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 32.482.563,84
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 24.001.488,46
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 297.547,56

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7480
----------------------	-----------	--------

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as





receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

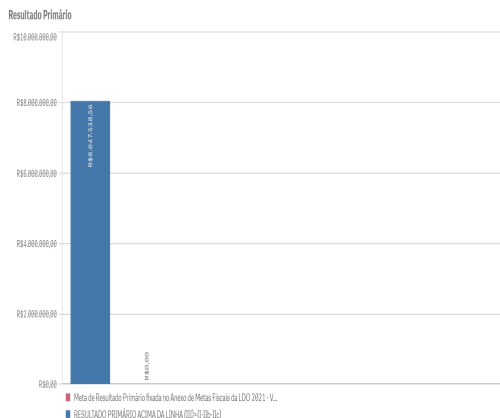
Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Embora a meta não tenha sido fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021, o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 8.047.538,56, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

GRÁFICO



Embora o município de Barão de Melgaço não tenha fixado a meta de resultado primário na LDO, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II do artigo 65 da LRF, que dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a irregularidade não será apontada.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência





pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema





Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

QUADRO - Modelo APLIC (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Si
Peças de planejamento	15/01/2021		23/06/2021	23/06/2021	
Carga Inicial	22/03/2021		26/07/2021	26/07/2021	
Janeiro	31/03/2021		28/07/2021	28/07/2021	
Fevereiro	12/04/2021		02/08/2021	02/08/2021	
Março	30/04/2021		03/08/2021	03/08/2021	
Abril	31/05/2021		05/08/2021	05/08/2021	
Maio	30/06/2021		06/08/2021	25/08/2021	
Junho	02/08/2021		28/08/2021	28/08/2021	
Julho	31/08/2021		12/09/2021	12/09/2021	
Agosto	30/09/2021		01/10/2021	19/10/2021	
Setembro	03/11/2021		12/11/2021	22/11/2021	
Outubro	30/11/2021		15/12/2021	15/12/2021	
Novembro	03/01/2022		27/12/2021	21/01/2022	
Dezembro	02/03/2022		26/04/2022	26/04/2022	
Encerramento	10/03/2022		13/05/2022	13/05/2022	
Contas de Governo	18/04/2022		13/05/2022	13/05/2022	
Contas Especiais - LDO	18/01/2021		14/06/2021	14/06/2021	
Contas Especiais - LOA	18/01/2021		14/06/2021	14/06/2021	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 e art. 29 da Lei Complementar 269/2007

1.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - MB02*

O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

De acordo com o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar 269/2007, "as contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, conforme disposições constitucionais".

Dessa forma, o prazo estabelecido para o envio da prestação de contas era até o dia 18 de abril de 2021; no entanto, o encaminhamento ocorreu somente em 13/05/2021, com um atraso de 25 dias.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas





nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	9822/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14108	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	427241/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES DA DISPENSA DE LICITACAO N° 001/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	509639/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRENCIA N. 001/2021, DECORRENTE DA DENUNCIA - PROCESSO N. 42268-1/2021.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510270/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL - EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	561932/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONVITE 02/2021 E ADESAO A ARP 03/2021- DECORRENTE DA DENUNCIA REGISTRADA NO PROCESSO 553638/2021	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
					No entendimento da equipe instrutória, as recomendações emitidas no Parecer nº 241/2021, oriundo das contas anuais de governo de 2020, não deveriam ser





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101125/2020	241/2021	14/12/2021	<p>1) adote as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da CF/88, para reconduzir os gastos com o pessoal do Executivo aos patamares permitidos na LRF; 2) observe a não assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis; 4) realize as audiências públicas para elaboração e discussão de todas as peças orçamentárias, assim como as divulgue em meio eletrônico de acesso amplo, atendendo-se as disposições do artigo 48 e seu § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5) publique em meio oficial e divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; 8) atente-se ao comando legal previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; 9) observe o disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que elabore o Anexo de Riscos Fiscais contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem; 10) observe os normativos emanados pelo TCE/MT que exigem o encaminhamento tempestivo</p>	<p>objeto de verificação quanto ao cumprimento, em razão da impossibilidade de a Administração Municipal adotar as providências necessárias durante o exercício de 2021, uma vez que o julgamento ocorreu em 14/12/2021. Merece ponderação também o fato de ser o 1º (primeiro) ano da nova gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço. Contudo, em amor ao debate, passa-se à análise das recomendações: 1) As despesas com pessoal de Barão de Melgaço ficaram em R\$ 14.475.187,99, representando 48,74% da receita corrente líquida ajustada; 2) Conforme item 5.3.1.1, no exercício 2021, houve equilíbrio financeiro; ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. A proporção foi de R\$ 1,6440 de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos; 3) Houve registros contábeis incorretos, que implicaram na inconsistência das Demonstrações Contábeis, irregularidades 2 e 3; 4) Como a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente em 2021 foram elaboradas em 2020, último exercício da legislatura anterior, a imputação da inconformidade deveria ser atribuída a gestão anterior. Em relação à divulgação, verifica-se que as audiências públicas não estão disponíveis no Portal Transparência do ente; 5) Os instrumentos de transparência da gestão fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, estão disponíveis no Portal Transparência do ente desde 27/07/2022; 6) A equipe instrutória não constatou a inconformidade na análise das contas anuais de governo do exercício de 2021; 7) Houve a abertura de créditos adicionais, na fonte 23, por conta de superávit financeiro sem disponibilidade financeira, irregularidade 6; 8) As Metas de Resultado Nominal (corrente e constante), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, não foram definidos. Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				das informações relativas ao planejamento e à execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal; e, 11) atente-se ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) quanto ao dever de dar a devida publicidade aos decretos de abertura de créditos adicionais.	em 2021 foi elaborada em 2020, último exercício da legislatura anterior; assim a imputação da inconformidade deveria ser atribuída a gestão anterior; 9) O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente em 2021 deveria ter sido elaborado em 2020, último exercício da legislatura anterior; assim a imputação da inconformidade deveria ser atribuída a gestão anterior; 10) A equipe instrutória não constatou a inconformidade na análise das contas anuais de governo do exercício de 2021; e, 11) Os decretos de abertura de créditos adicionais foram encaminhados ao sistema Aplic e publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios; entretanto, não estão disponibilizados no Portal Transparência do ente.
				1) considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo extrapolou o limite legal, observe as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, adotando medidas cabíveis e efetivas a fim de eliminar o percentual excedente (AA04); 2) exija do setor competente a observância dos preceitos estabelecidos nas normas de contabilidade pública, sobretudo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, para que, ao lançar as informações no Sistema Aplic, garanta-lhes fidedignidade com os registros do município (CB02); 3) realize audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, disponibilizando suas atas ao Tribunal de Contas do Estado e divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB08); 4) zele pela gestão fiscal, deixando de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, notadamente, remanejando recursos de fontes não vinculadas ou procedendo à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas	1) As despesas com pessoal de Barão de Melgaço ficaram em R\$ 14.475.187,99, representando 48,74% da receita corrente líquida ajustada; 2) A equipe instrutória constatou que o balanço orçamentário da prestação de





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88757/2019	107/2021	24/06/2021	<p>as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos dos artigos 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB99); 5) abstenha de abrir créditos adicionais sem recursos disponíveis nas respectivas fontes (FB03); 6) atenda as solicitações das Unidades Técnicas deste Tribunal de Contas no desempenho de sua competência constitucional quanto ao controle externo, sob pena de ter contra si a aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência (MB01); 7) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 (MB02); 8) envie ao TCE/MT a Lei Orçamentária Anual dentro do prazo estabelecido no artigo 4º, I, "d", da Resolução Normativa nº 31/2014; 9) aprimore os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FC99 itens 9.1 e 9.2); 10) na qualidade de gestor do RPPS municipal, desde já, envie meios de amearhar, paulatinamente, ativos ao BARÃO-PREVI em proporção superior dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios, melhorando o seu indicador de cobertura das reservas matemáticas (LB99 item 2.1); 11) na qualidade de gestor do RPPS municipal, desde já, adeque o Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei nº 654/2019, observando a proporcionalidade estabelecida nos normativos de regência (LB99 item 3.1); 12) na condição de gestor do RPPS municipal, empregue no plano amortizador do déficit atuarial alíquotas suplementares viáveis e compatíveis com a capacidade financeira do município, observado o limite de gastos com pessoal estabelecido na LRF (LB99 item 4.1); 13) como gestor do RPPS, elabore estudos de alteração do plano de equacionamento atuarial de maneira que subsidie a trajetória de ajustes para mitigar o déficit atuarial registrado, acompanhado de demonstração da</p>	<p>contas apresenta divergências quando comparado com as despesas informadas no sistema Aplic, inconformidade 02; 3) Como a Lei Orçamentária Anual vigente em 2021 foi elaborada em 2020, último exercício da legislatura anterior, a realização das audiências públicas não serão objeto de avaliação, uma vez que a gestão atual assumiu o ente a partir de 2021. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e as Audiências Públicas do cumprimento das metas fiscais foram enviados ao sistema Aplic. Entretanto, as atas de audiências públicas não estão disponibilizadas no Portal Transparência do ente; 4) A inconformidade não foi constatada na análise das contas de governo de 2021; 5) Houve a abertura de créditos adicionais na fonte 23 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro; 6) As informações solicitadas pela equipe instrutória durante o exercício 2022 foram atendidas pela gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço e sua equipe. Assinalo que a recomendação foi derivada de inconformidade constatada na gestão anterior; 7) As Contas de Governo não foram encaminhadas ao TCE/MT dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. O prazo estabelecido para o envio da prestação de contas era até o dia 18 de abril de 2021; no entanto, o encaminhamento ocorreu somente em 13/05/2021; ou seja, com um atraso de 25 dias; 8) A LOA deveria ter sido encaminhada ao TCE até 18/01/2021; contudo foi enviada em 14/06/2021; 9) Não foi constatada inconformidades sobre a matéria na análise das contas de governo de 2021; 10) Segundo o Parecer Atuarial a situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em dois parâmetros: a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos; b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios. A receita arrecadada pelo Barão-Previ foi de R\$ 2.346.640,10,</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, fazendo constar os compromissos do plano de benefícios, bem como no estabelecimento do plano de custeio os parâmetros técnicos e atuariais previstos na Portaria nº 464/2018-MF, com o propósito de assegurar transparência, solvência, liquidez e observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal (LB99 item 5.1); 14) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder	enquanto as despesas empenhadas perfizeram R\$ 822.259,04; 11) Embora haja menção a Lei nº 654/2019, em consulta ao sistema Aplic e ao Portal Transparência, o mencionado diploma normativo não foi encontrado. Em busca pela referida lei, a equipe encontrou a Lei nº 654/2019 normatizando atos da Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste. O Barão-Previ possui alíquotas previstas na Lei Municipal nº 534/2018, com uma contribuição mensal do município de 22,60%, sendo 14,17% de custo normal e 8,43% de custo especial; 12) A matéria não foi objeto de análise pela equipe instrutória. Contudo, observa-se alíquotas de custo especial crescentes, que provavelmente inviabilizarão as demais políticas públicas no futuro; 13) O estudo de alteração do plano de equacionamento atuarial não foi realizado pela gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço; e 14) A Lei nº 562/2020, que estimou receitas e fixou despesas para o exercício 2021, estabeleceu, no art. 4º, a





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP.	possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa orçada.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Da análise das Contas de Governo de Barão de Melgaço exercício 2021, a equipe instrutória detectou preliminarmente a presença de 07 (sete) inconformidades, sendo 01 (uma) de natureza gravíssima para conhecimento e futura adoção de providências corretivas e 06 (seis) de natureza grave.

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Embora ainda esteja na fase inicial da instrução processual, a equipe instrutória sugere aos Conselheiro Relator a expedição imediata das seguintes recomendações a atual gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço:

1. estabelecer as metas de resultado primário e de resultado nominal na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária a vigorar para o exercício 2023;
2. estabelecer no Anexo de Riscos Fiscais previsão para avais e garantias concedidas, demandas judiciais, fatos do príncipe, frustração de arrecadação, indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza, intempérie, outros passivos contingentes, surtos endêmicos, entre outros;
3. incluir no Portal Transparência do município de Barão de Melgaço as informações referentes à LDO/2021 - Lei nº 559/2020, bem como as próximas leis orçamentárias;
4. incluir no Portal Transparência do município de Barão de Melgaço as informações referentes à LOA/2021 - Lei nº 562/2020, bem como as próximas leis orçamentárias;
5. cumprir o prazo estabelecido para o envio das peças de planejamento a este Tribunal de Contas; e
6. realizar a prestação das Contas Anuais de Governo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 269/2007 e na Resolução Normativa nº 36/2012.
7. dispender, até o exercício de 2023, a diferença aplicada a menor na educação no exercício 2021, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no caput do art. 212 da Constituição Federal.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora MARGARETH GONCALVES DA SILVA, Prefeita do





Município de BARAO DE MELGACO - exercício 2021, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARGARETH GONCALVES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação, faltaram R\$ 66.221,75 que devem ser investidos em 2023* - Tópico - 6.2. **EDUCAÇÃO**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergências quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.2) *Constatou-se que os valores de transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional apresentou divergência de R\$ 64.584,67 a menor, quando comparado com o registrado no sistema Aplic.* - Tópico - 4.1.1.1. **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

2.3) *Constatou-se divergência nos valores do ICMS e do IPVA* - Tópico - 4.1.1.2. **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL**

3) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior* - Tópico - 5.1.2. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO**

3.2) *A Demonstração das Variações Patrimoniais não informa os valores do exercício anterior - 2020* - Tópico - 5.1.4. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

3.3) *A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço na prestação de contas do exercício 2021* - Tópico - 5.1.5. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais





– sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 23 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO SANTOS CASTRO VILA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGACO - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 962.000,00	R\$ 93.677,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.423,19	R\$ 974.254,35	1,27%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL).	R\$ 1.888.100,00	R\$ 2.021.669,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.243,98	R\$ 3.600.525,22	90,69%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.188.400,00	R\$ 23.427,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918.725,24	R\$ 293.102,68	-75,33%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.671.087,79	R\$ 3.590.235,81	R\$ 576.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.263.792,41	R\$ 6.573.690,19	40,73%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- BARÃO PREVI	R\$ 3.099.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.099.900,00	0,00%
GABINETE DE PREFEITO	R\$ 914.000,00	R\$ 438.575,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 1.077.575,07	17,89%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.918.214,00	R\$ 464.447,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.124.852,05	R\$ 1.257.809,61	-56,89%
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 6.872.086,99	R\$ 1.428.882,94	R\$ 1.760.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.459.238,40	R\$ 7.601.731,53	10,61%
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSNTOS FUNDIARIOS	R\$ 352.550,00	R\$ 109.725,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.500,00	R\$ 141.775,70	-59,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.268.850,12	R\$ 416.966,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.680,74	R\$ 1.565.136,29	23,35%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 291.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.500,00	R\$ 208.000,00	-28,64%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 51.400,00	R\$ 44.113,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 79.513,99	54,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 75.500,00	R\$ 762.959,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 803.459,58	964,18%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.540.358,69	R\$ 399.858,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588.584,40	R\$ 1.351.632,63	-12,25%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 75.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.000,00	R\$ 23.600,00	-68,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 114.500,00	R\$ 140.475,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.900,00	R\$ 222.075,89	93,95%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 338.400,00	R\$ 1.534.517,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.887,00	R\$ 1.751.030,64	417,44%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 178.751,50	R\$ 96.268,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.500,00	R\$ 178.519,86	-0,13%
	R\$ 26.891.199,09	R\$ 11.565.802,55	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.989.827,41	R\$ 30.803.333,23	1.313,01%
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 38.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.437,90	R\$ 45.062,10	18,58%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL).	R\$ 406.000,00	R\$ 314.651,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 690.651,51	70,11%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 26.000,00	R\$ 3.889,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 9.889,95	-61,96%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 366.000,00	R\$ 110.129,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 384.129,99	4,95%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- BARÃO PREVI	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.560,50	R\$ 55.439,50	-64,23%
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 192.000,00	R\$ 27.623,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.623,74	14,38%
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSNTOS FUNDIARIOS	R\$ 15.050,00	R\$ 385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.435,00	2,55%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 56.562,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.562,62	51,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.300,00	-7,72%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 4.000,00	R\$ 26.007,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.007,74	650,19%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 30.000,00	R\$ 12.366,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.366,01	41,22%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 10.000,00	R\$ 8.187,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.187,72	81,87%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 22.600,00	R\$ 7.513,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.113,98	33,24%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 1.800,00	R\$ 30.038,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.838,15	1.668,78%
	R\$ 1.410.050,00	R\$ 617.156,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.998,40	R\$ 1.765.208,01	2.403,41%
TOTAL	R\$ 28.301.249,09	R\$ 12.182.958,96	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.251.825,81	R\$ 32.568.541,24	15,07%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 171.659,48	R\$ 170.041,78	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 282.997,53	R\$ 235.719,08	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 97.665,18	R\$ 96.974,61	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	-R\$ 20.155,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 341.050,36	R\$ 1.114,59	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.103,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 47.952,67	R\$ 8.649,59	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 139.617,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 42.352,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 25.861,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 160.684,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 26.292,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 630.830,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 80.891,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 43.633,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 8.699,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 77.814,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 95.591,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 14.794.625,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.284.138,87	R\$ 686.499,65	R\$ 174.000,00
		R\$ 16.284.138,87	R\$ 686.499,65	R\$ 174.000,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.652.968,29	R\$ 11.477.577,01	R\$ 1.824.608,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.067.335,09	R\$ 2.441.380,96	-R\$ 2.625.954,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.089.894,46	R\$ 5.283.695,42	R\$ 1.193.800,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 299.300,25	R\$ 205.652,37	-R\$ 93.647,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 59.300,00	R\$ 12.008,46	-R\$ 47.291,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 125.800,00	R\$ 36.799,44	-R\$ 89.000,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.284.000,00	R\$ 2.030.068,56	-R\$ 253.931,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 10.100,00	R\$ 1.186.591,89	R\$ 1.176.491,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.604.241,50	R\$ 492.623,89	-R\$ 1.111.617,61	R\$ 1.869.150,00	R\$ 1.869.150,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 451.300,00	R\$ 175.513,52	-R\$ 275.786,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 452.100,00	R\$ 174.536,44	-R\$ 277.563,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.392.600,00	R\$ 2.476.638,21	R\$ 84.038,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 115.762,50	R\$ 101.537,73	-R\$ 14.224,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 241.400,00	R\$ 1.255.166,04	R\$ 1.013.766,04	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.000,00	R\$ 40.679,14	-R\$ 6.320,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 920.685,00	R\$ 3.252.350,40	R\$ 2.331.665,40	R\$ 1.662.326,05	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.100.000,00	R\$ 2.783.893,61	-R\$ 316.106,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 31.077.287,09	R\$ 33.426.713,09	R\$ 2.349.426,00	R\$ 3.561.476,05	R\$ 1.869.150,00
		R\$ 31.077.287,09	R\$ 33.426.713,09	R\$ 2.349.426,00	R\$ 3.561.476,05	R\$ 1.869.150,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 10.271.142,26
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.162.623,80
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 420.829,20
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.653.281,01
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 60.062,62
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 904.335,81
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.133.557,07
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 173.420,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 45.150,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 3.010,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 510.598,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.300,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 60.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.141.974,75
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 3.561.476,05
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.869.150,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 30.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.662.326,05
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 686.499,65
00	Recursos Ordinários	R\$ 170.041,78
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 235.719,08
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 96.974,61
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.114,59
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8.649,59
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 174.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 14.519.117,96

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00580/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 113.951,81	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00580/2021	00000/2021	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 113.951,81
				R\$ 113.951,81	-R\$ 113.951,81
				R\$ 113.951,81	-R\$ 113.951,81

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00562/2020	00005/2021	R\$ 136.913,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.913,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00008/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00010/2021	R\$ 308.393,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.393,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00016/2021	R\$ 1.122.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00022/2021	R\$ 1.134.243,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.134.243,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00025/2021	R\$ 1.350.469,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.469,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00026/2021	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00029/2021	R\$ 372.629,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.629,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00034/2021	R\$ 807.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00042/2021	R\$ 885.365,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885.365,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00050/2021	R\$ 844.297,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 844.297,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00051/2021	R\$ 7.093,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.093,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00055/2021	R\$ 148.693,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.693,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00060/2021	R\$ 503.850,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.850,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00061/2021	R\$ 8.649,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.649,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00064/2021	R\$ 1.248.860,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.248.860,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00562/2020	00066/2021	R\$ 1.463.179,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463.179,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00562/2020	00072/2021	R\$ 2.181,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.181,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00567/2021	00023/2021	R\$ 0,00	R\$ 331.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00571/2021	00027/2021	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00576/2021	00032/2021	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00576/2021	00044/2021	R\$ 174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00577/2021	00033/2021	R\$ 38.902,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.902,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00580/2021	00047/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00580/2021	00048/2021	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00583/2021	00058/2021	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00583/2021	00059/2021	R\$ 564.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00589/2021	00065/2021	R\$ 792.326,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.326,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.182.958,96	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.271.142,26	R\$ 3.561.476,05	R\$ 0,00	R\$ 686.499,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.182.958,96	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.271.142,26	R\$ 3.561.476,05	R\$ 0,00	R\$ 686.499,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 29.562.152,39	R\$ 34.626.661,68	117,13%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.204.017,57	R\$ 1.754.907,88	54,77%
Receita de Contribuições	R\$ 794.500,00	R\$ 786.868,81	99,03%
Receita Patrimonial	R\$ 1.004.480,00	R\$ 120.465,04	11,99%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 237.660,00	R\$ 6.296,18	2,64%
Transferências Correntes	R\$ 24.321.094,82	R\$ 31.601.562,45	129,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 400,00	R\$ 356.561,32	89.140,33%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 33.234.164,14	R\$ 35.570.810,93	107,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1,00	-R\$ 4.001.265,04	400.126.504,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 1,00	-R\$ 3.999.957,31	399.995.731,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.307,73	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.234.163,14	R\$ 31.569.545,89	94,99%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.404.600,00	R\$ 1.857.167,20	132,22%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.638.763,14	R\$ 33.426.713,09	96,50%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 29.562.151,39	R\$ 30.625.396,64	103,59%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.204.017,57	R\$ 1.753.600,15	54,73%
Receita de Contribuições	R\$ 794.500,00	R\$ 786.868,81	99,03%
Receita Patrimonial	R\$ 1.004.480,00	R\$ 120.465,04	11,99%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 237.660,00	R\$ 6.296,18	2,64%
Transferências Correntes	R\$ 24.321.093,82	R\$ 27.601.605,14	113,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 400,00	R\$ 356.561,32	89.140,33%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.404.600,00	R\$ 1.857.167,20	132,22%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 34.638.763,14	R\$ 33.426.713,09	96,50%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.638.763,14	R\$ 33.426.713,09	96,50%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 34.626.661,68
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 1.307,73
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 34.625.353,95
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 750.260,64
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 175.446,42
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.999.957,31
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 29.699.689,58
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.019,35
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 29.698.670,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 29.698.670,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 29.698.670,23

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.307,73
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.307,73

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.070.307,57	R\$ 1.724.602,84	98,34%
IPTU	R\$ 58.200,00	R\$ 5.670,63	0,32%
IRRF	R\$ 691.799,29	R\$ 345.693,35	19,71%
ISSQN	R\$ 290.560,00	R\$ 353.279,60	20,14%
ITBI	R\$ 2.029.748,28	R\$ 1.019.959,26	58,16%
II – Taxas (Principal)	R\$ 92.500,00	R\$ 12.180,69	0,69%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 6.100,00	R\$ 9.720,25	0,55%
V - Dívida Ativa	R\$ 29.030,00	R\$ 5.849,35	0,33%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 6.080,00	R\$ 1.247,02	0,07%
TOTAL	R\$ 3.204.017,57	R\$ 1.753.600,15	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.086.626,26	R\$ 22.582.506,62	90,01%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.828.442,36	R\$ 12.403.335,32	96,68%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.258.183,90	R\$ 10.179.171,30	83,04%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.793.730,97	R\$ 1.614.795,32	0,00%
Investimentos	R\$ 3.595.383,68	R\$ 1.453.980,70	40,44%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 198.347,29	R\$ 160.814,62	81,07%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.922.976,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 30.803.333,23	R\$ 24.197.301,94	78,55%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.765.208,01	R\$ 1.716.529,40	97,24%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.765.208,01	R\$ 1.716.529,40	97,24%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 32.568.541,24	R\$ 25.913.831,34	79,56%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 962.000,00	R\$ 974.254,35	R\$ 974.093,68	R\$ 974.093,68	R\$ 974.093,68
04	Administração	R\$ 6.472.607,73	R\$ 7.447.747,22	R\$ 7.039.167,86	R\$ 6.887.231,61	R\$ 6.818.618,36
08	Assistência Social	R\$ 1.315.300,00	R\$ 1.176.076,25	R\$ 961.705,86	R\$ 960.396,86	R\$ 940.234,01
09	Previdência Municipal	R\$ 3.099.900,00	R\$ 3.099.900,00	R\$ 935.836,73	R\$ 935.836,73	R\$ 935.618,66
10	Saúde	R\$ 5.009.487,79	R\$ 8.324.720,83	R\$ 6.913.844,23	R\$ 6.790.534,92	R\$ 6.708.141,77
12	Educação	R\$ 4.806.314,00	R\$ 4.858.334,83	R\$ 4.394.740,34	R\$ 4.394.100,34	R\$ 4.350.049,22
13	Cultura	R\$ 200.950,00	R\$ 16.077,15	R\$ 14.717,15	R\$ 14.717,15	R\$ 14.717,15
15	Urbanismo	R\$ 770.000,00	R\$ 39.475,97	R\$ 4.795,70	R\$ 4.795,70	R\$ 4.795,70
16	Habitação	R\$ 114.500,00	R\$ 222.075,89	R\$ 217.353,35	R\$ 217.353,35	R\$ 216.583,35
17	Saneamento	R\$ 948.004,00	R\$ 2.318.644,00	R\$ 508.367,58	R\$ 339.645,98	R\$ 339.645,98
18	Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 178.751,50	R\$ 178.519,86	R\$ 170.346,65	R\$ 170.346,65	R\$ 169.297,40
23	Comércio e Serviços	R\$ 22.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 125.801,00	R\$ 74.450,59	R\$ 61.245,54	R\$ 61.245,54	R\$ 61.245,54
26	Transporte	R\$ 2.191.900,00	R\$ 1.843.233,00	R\$ 1.840.272,65	R\$ 1.840.272,65	R\$ 1.723.740,05
27	Desporto e Lazer	R\$ 19.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	Encargos Especiais	R\$ 315.548,07	R\$ 198.347,29	R\$ 160.814,62	R\$ 160.814,62	R\$ 160.814,62
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 324.135,00	R\$ 2.976,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.891.199,09	R\$ 30.803.333,23	R\$ 24.197.301,94	R\$ 23.751.385,78	R\$ 23.417.595,49
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 38.000,00	R\$ 45.062,10	R\$ 45.062,10	R\$ 45.062,10	R\$ 45.062,10





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 377.000,00	R\$ 466.237,37	R\$ 447.286,60	R\$ 447.286,60	R\$ 412.317,65
08	Assistência Social	R\$ 31.500,00	R\$ 41.397,69	R\$ 38.597,69	R\$ 38.597,69	R\$ 36.819,12
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 388.600,00	R\$ 414.243,97	R\$ 406.857,38	R\$ 406.857,38	R\$ 375.449,83
12	Educação	R\$ 561.000,00	R\$ 746.091,01	R\$ 731.333,90	R\$ 731.333,90	R\$ 671.313,66
13	Cultura	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Habitação	R\$ 10.000,00	R\$ 18.187,72	R\$ 16.753,58	R\$ 16.753,58	R\$ 14.906,14
17	Saneamento	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.800,00	R\$ 31.838,15	R\$ 30.638,15	R\$ 30.638,15	R\$ 28.362,85
		R\$ 1.410.050,00	R\$ 1.765.208,01	R\$ 1.716.529,40	R\$ 1.716.529,40	R\$ 1.584.231,35
		R\$ 28.301.249,09	R\$ 32.568.541,24	R\$ 25.913.831,34	R\$ 25.467.915,18	R\$ 25.001.826,84

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0011	AÇÕES NO MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 313.500,00	R\$ 228.300,00	R\$ 103.952,04	45,53%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.714.673,81	R\$ 4.227.896,62	R\$ 3.952.344,95	93,48%
0020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 209.600,00	R\$ 19.691,13	R\$ 19.390,41	98,47%
0030	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	ATENÇÃO BASICA	R\$ 3.910.905,62	R\$ 4.146.841,82	R\$ 3.685.827,18	88,88%
0090	COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 692.326,05	R\$ 275.530,62	39,79%
0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.367.314,00	R\$ 5.604.425,84	R\$ 5.126.074,24	91,46%
0012	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.346.800,00	R\$ 1.217.473,94	R\$ 1.000.303,55	82,16%
0009	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNICAÇÃO	R\$ 367.600,00	R\$ 157.210,70	R\$ 141.403,22	89,94%
0010	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 6.238.582,99	R\$ 5.740.974,88	R\$ 5.604.706,84	97,62%
0018	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 718.311,86	R\$ 1.828.542,03	R\$ 1.428.958,40	78,14%
0022	MELHORIA E QUALIDADE NO SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 950.004,00	R\$ 2.320.644,00	R\$ 508.367,58	21,90%
0013	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.180.000,00	R\$ 1.180.000,00	R\$ 935.836,73	79,30%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.019.316,45	R\$ 1.019.155,78	99,98%
0016	PROGRAMA NAO ENCONTRADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	PROGRAMA NAO ENCONTRADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	PROMOÇÃO A SAUDE QUALIDADE	R\$ 361.000,00	R\$ 1.781.144,62	R\$ 1.663.606,67	93,40%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0005	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 170.551,50	R\$ 210.358,01	R\$ 200.984,80	95,54%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 324.135,00	R\$ 2.976,00	R\$ 0,00	0,00%
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.920.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 175.800,00	R\$ 260.948,84	R\$ 244.775,33	93,80%
0021	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 22.470,31	R\$ 9.470,31	R\$ 2.613,00	27,59%
		R\$ 28.301.249,09	R\$ 32.568.541,24	R\$ 25.913.831,34	
		R\$ 28.301.249,09	R\$ 32.568.541,24	R\$ 25.913.831,34	79,56%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 30.625.396,64	R\$ 944.149,25	R\$ 31.569.545,89
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 1.857.167,20	R\$ 0,00	R\$ 1.857.167,20
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 32.482.563,84	R\$ 944.149,25	R\$ 33.426.713,09
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 2.783.893,61	R\$ 0,00	R\$ 2.783.893,61
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 29.698.670,23	R\$ 944.149,25	R\$ 30.642.819,48
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 22.582.506,62	R\$ 1.614.795,32	R\$ 24.197.301,94
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 1.716.529,40	R\$ 0,00	R\$ 1.716.529,40
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 24.299.036,02	R\$ 1.614.795,32	R\$ 25.913.831,34
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 935.749,62	R\$ 87,11	R\$ 935.836,73
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 23.363.286,40	R\$ 1.614.708,21	R\$ 24.977.994,61
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 6.335.383,83	-R\$ 670.558,96	R\$ 5.664.824,87
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 405.734,60	R\$ 125.300,00	R\$ 531.034,60
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 6.741.118,43	-R\$ 545.258,96	R\$ 6.195.859,47

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 926.726,41	R\$ 0,00	R\$ 926.726,41
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 1.857.167,20	R\$ 0,00	R\$ 1.857.167,20
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 2.783.893,61	R\$ 0,00	R\$ 2.783.893,61
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 2.783.893,61	R\$ 0,00	R\$ 2.783.893,61
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 935.749,62	R\$ 87,11	R\$ 935.836,73
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 935.749,62	R\$ 87,11	R\$ 935.836,73
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 935.749,62	R\$ 87,11	R\$ 935.836,73
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 1.848.143,99	-R\$ 87,11	R\$ 1.848.056,88
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 1.848.143,99	-R\$ 87,11	R\$ 1.848.056,88

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.477.577,01	R\$ 0,00	R\$ 9.217.416,20	R\$ 0,00	R\$ 2.260.160,81	R\$ 198.265,82	R\$ 0,00	R\$ 2.458.426,63	R\$ 202.233,72
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.441.380,96	R\$ 0,00	R\$ 997.682,24	R\$ 0,00	R\$ 1.443.698,72	R\$ 235.097,71	R\$ 0,00	R\$ 1.678.796,43	-R\$ 175.699,42
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.283.695,42	R\$ 0,00	R\$ 5.162.285,36	R\$ 0,00	R\$ 121.410,06	R\$ 96.556,48	R\$ 0,00	R\$ 217.966,54	R\$ 411.676,58
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 205.652,37	R\$ 0,00	R\$ 146.367,21	R\$ 0,00	R\$ 59.285,16	R\$ 1.114,59	R\$ 0,00	R\$ 60.399,75	R\$ 138.402,74
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.008,46	R\$ 0,00	R\$ 1.797,00	R\$ 0,00	R\$ 10.211,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.211,46	R\$ 9.444,23
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 36.799,44	R\$ 0,00	R\$ 61.245,54	R\$ 0,00	-R\$ 24.446,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.446,10	R\$ 0,07





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.030.068,56	R\$ 0,00	R\$ 2.824.549,38	R\$ 0,00	-R\$ 794.480,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 794.480,82	R\$ 304.415,47
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.186.591,89	R\$ 0,00	R\$ 1.011.710,30	R\$ 0,00	R\$ 174.881,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.881,59	R\$ 160.833,13
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 492.623,89	R\$ 0,00	R\$ 1.219.903,57	R\$ 0,00	-R\$ 727.279,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 727.279,68	R\$ 121.450,86
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 175.513,52	R\$ 0,00	R\$ 143.150,91	R\$ 0,00	R\$ 32.362,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.362,61	R\$ 184.795,10
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 174.536,44	R\$ 0,00	R\$ 29.740,92	R\$ 0,00	R\$ 144.795,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.795,52	R\$ 140.377,08





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.476.638,21	R\$ 0,00	R\$ 1.998.488,93	R\$ 0,00	R\$ 478.149,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.149,28	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 101.537,73	R\$ 0,00	R\$ 2.120,00	R\$ 0,00	R\$ 99.417,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.417,73	R\$ 100.402,69
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.633,21
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.255.166,04	R\$ 0,00	R\$ 61.096,40	R\$ 0,00	R\$ 1.194.069,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.194.069,64	R\$ 484.430,11
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 40.679,14	R\$ 0,00	R\$ 3.120,80	R\$ 0,00	R\$ 37.558,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.558,34	R\$ 35.937,87
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.252.350,40	R\$ 0,00	R\$ 2.079.739,85	R\$ 0,00	R\$ 1.172.610,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.172.610,55	R\$ 951.985,31





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.580,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.580,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.783.893,61	R\$ 0,00	R\$ 935.836,73	R\$ 0,00	R\$ 1.848.056,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.848.056,88	R\$ 16.810.422,74
		R\$ 33.426.713,09	R\$ 0,00	R\$ 25.913.831,34	R\$ 0,00	R\$ 7.512.881,75	R\$ 531.034,60	R\$ 0,00	R\$ 8.043.916,35	R\$ 19.924.741,49
		R\$ 33.426.713,09	R\$ 0,00	R\$ 25.913.831,34	R\$ 0,00	R\$ 7.512.881,75	R\$ 531.034,60	R\$ 0,00	R\$ 8.043.916,35	R\$ 19.924.741,49

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.783.893,61	R\$ 935.836,73	R\$ 1.848.056,88	R\$ 0,00	R\$ 1.848.056,88	R\$ 16.810.422,74
		R\$ 2.783.893,61	R\$ 935.836,73	R\$ 1.848.056,88	R\$ 0,00	R\$ 1.848.056,88	R\$ 16.810.422,74
>>>>	>>>>	R\$ 2.783.893,61	R\$ 935.836,73	R\$ 1.848.056,88	R\$ 0,00	R\$ 1.848.056,88	R\$ 16.810.422,74

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 1.373.073,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.373.073,12
2016	R\$ 25.677,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.677,35
2017	R\$ 199.961,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.961,00
2018	R\$ 40.601,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.601,20
2019	R\$ 297.008,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.008,27
2020	R\$ 487.935,10	R\$ 0,00	-R\$ 1.407,50	R\$ 3.338,88	R\$ 0,00	R\$ 483.188,72
2021	R\$ 0,00	R\$ 445.916,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.916,16
	R\$ 2.424.256,04	R\$ 445.916,16	-R\$ 1.407,50	R\$ 3.338,88	R\$ 0,00	R\$ 2.865.425,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 24.734,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.734,95
2016	R\$ 1.069.082,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.069.082,71
2017	R\$ 169.454,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.454,33
2018	R\$ 44.746,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.746,74
2019	R\$ 22.604,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.604,88
2020	R\$ 337.681,21	R\$ 0,00	R\$ 1.407,50	R\$ 273.336,62	R\$ 0,00	R\$ 65.752,09
2021	R\$ 0,00	R\$ 466.088,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.088,34
	R\$ 1.668.304,82	R\$ 466.088,34	R\$ 1.407,50	R\$ 273.336,62	R\$ 0,00	R\$ 1.862.464,04
TOTAL	R\$ 4.092.560,86	R\$ 912.004,50	R\$ 0,00	R\$ 276.675,50	R\$ 0,00	R\$ 4.727.889,86

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.121.015,03	R\$ 148.755,90	R\$ 129.075,61	R\$ 304.410,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538.773,36	R\$ 173.598,25	R\$ 365.175,11
	R\$ 1.121.015,03	R\$ 148.755,90	R\$ 129.075,61	R\$ 304.410,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538.773,36	R\$ 173.598,25	R\$ 365.175,11
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.384.358,50	R\$ 1.097.672,45	R\$ 18.462,73	R\$ 1.405.571,35	R\$ 37.711,39	R\$ 0,00	-R\$ 175.059,42	R\$ 640,00	-R\$ 175.699,42
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 561.570,67	R\$ 10.810,48	R\$ 85.511,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.248,60	R\$ 0,00	R\$ 465.248,60
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 452.602,42	R\$ 14.730,37	R\$ 97,04	R\$ 114.577,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.197,84	R\$ 0,00	R\$ 323.197,84
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 579.281,38	R\$ 16.182,98	R\$ 76.586,67	R\$ 6.817,67	R\$ 68.017,48	R\$ 0,00	R\$ 411.676,58	R\$ 0,00	R\$ 411.676,58





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.810.325,23	R\$ 82.854,76	R\$ 37.214,03	R\$ 86.898,50	R\$ 165.449,70	R\$ 0,00	R\$ 1.437.908,24	R\$ 123.309,31	R\$ 1.314.598,93
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 281.578,47	R\$ 3.754,53	R\$ 0,00	R\$ 837,90	R\$ 268,40	R\$ 0,00	R\$ 276.717,64	R\$ 0,00	R\$ 276.717,64
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 919.675,00	R\$ 21.091,73	R\$ 118.922,60	R\$ 500.396,91	R\$ 67.540,59	R\$ 0,00	R\$ 211.723,17	R\$ 148.368,60	R\$ 63.354,57
	R\$ 6.989.391,67	R\$ 1.247.097,30	R\$ 336.794,66	R\$ 2.115.099,50	R\$ 338.987,56	R\$ 0,00	R\$ 2.951.412,65	R\$ 272.317,91	R\$ 2.679.094,74
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.110.406,70	R\$ 1.395.853,20	R\$ 465.870,27	R\$ 2.419.509,66	R\$ 338.987,56	R\$ 0,00	R\$ 3.490.186,01	R\$ 445.916,16	R\$ 3.044.269,85

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 7.024,30	R\$ 522,50	R\$ 218,07	R\$ 0,00	R\$ 6.755,68	R\$ 0,00	-R\$ 471,95	R\$ 0,00	-R\$ 471,95
	R\$ 7.024,30	R\$ 522,50	R\$ 218,07	R\$ 0,00	R\$ 6.755,68	R\$ 0,00	-R\$ 471,95	R\$ 0,00	-R\$ 471,95
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.024,30	R\$ 522,50	R\$ 218,07	R\$ 0,00	R\$ 6.755,68	R\$ 0,00	-R\$ 471,95	R\$ 0,00	-R\$ 471,95

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 8.110.406,70	R\$ 0,00	R\$ 8.110.406,70
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 338.987,56	R\$ 0,00	R\$ 338.987,56
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.395.853,20	R\$ 0,00	R\$ 1.395.853,20
RP Processados do Exercício	R\$ 465.870,27	R\$ 0,00	R\$ 465.870,27
Total RP Processados	R\$ 1.861.723,47	R\$ 0,00	R\$ 1.861.723,47
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 2.419.509,66	R\$ 0,00	R\$ 2.419.509,66
RP não Processados do Exercício	R\$ 445.916,16	R\$ 0,00	R\$ 445.916,16
Total RP Não Processados	R\$ 2.865.425,82	R\$ 0,00	R\$ 2.865.425,82

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 8.110.406,70	R\$ 0,00	R\$ 8.110.406,70
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.996.087,95	R\$ 0,00	R\$ 4.996.087,95
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 3.114.318,75	R\$ 0,00	R\$ 3.114.318,75

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.121.015,03	R\$ 918.781,31	R\$ 202.233,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.384.358,50	R\$ 2.560.057,92	-R\$ 175.699,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 579.281,38	R\$ 167.604,80	R\$ 411.676,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 100.747,59	R\$ 100.747,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 8.362,15	R\$ 8.362,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 243.551,52	R\$ 105.148,78	R\$ 138.402,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.444,23	R\$ 0,00	R\$ 9.444,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 367.868,02	R\$ 63.452,55	R\$ 304.415,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 193.702,65	R\$ 32.869,52	R\$ 160.833,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 700.413,36	R\$ 578.962,50	R\$ 121.450,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 209.050,90	R\$ 24.255,80	R\$ 184.795,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 145.237,91	R\$ 4.860,83	R\$ 140.377,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 209.817,34	R\$ 209.817,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 100.402,69	R\$ 0,00	R\$ 100.402,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 44.195,16	R\$ 561,95	R\$ 43.633,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 484.750,38	R\$ 320,27	R\$ 484.430,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 35.937,87	R\$ 0,00	R\$ 35.937,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.172.269,95	R\$ 220.284,64	R\$ 951.985,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 8.110.406,70	R\$ 4.996.087,95	R\$ 3.114.318,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.110.406,70	R\$ 4.996.087,95	R\$ 3.114.318,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 16.817.918,99	R\$ 7.496,25	R\$ 16.810.422,74
	R\$ 16.817.918,99	R\$ 7.496,25	R\$ 16.810.422,74
TOTAL	R\$ 16.817.918,99	R\$ 7.496,25	R\$ 16.810.422,74

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 65.218,01
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 65.218,01
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 65.218,01
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 65.218,01
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 6.446.859,75
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.446.859,75
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.110.406,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.663.546,95
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.381.641,74
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 29.698.670,23
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,22%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.638.404,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.113.432,39
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 270.422,56
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.862.852,83





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 160.814,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 160.814,62
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 29.698.670,23
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,54%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 29.698.670,23
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.751.787,23





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 4.276.608,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 17.819.202,13

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.739.238,58
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.670,63
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.019.959,26
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 353.279,60
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 345.693,35
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.580,53
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 4.225,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 830,19
Transferências (II)	R\$ 20.774.833,56
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.664.866,98
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 41.385,07
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.271.225,26
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 176.242,67
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 22.514.072,14
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 5.628.518,03

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.055.696,18
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 148.755,90
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 129.075,61
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 304.410,16
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 173.598,25
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	-R\$ 68.565,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 368.421,26
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 2.384.358,50
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 1.097.672,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 18.462,73
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 1.405.571,35
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 37.711,39
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	-R\$ 175.059,42
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 640,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 640,00
Soma (X) = K + V	R\$ 640,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.000.296,44
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 640,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 999.656,44
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 3.216.660,45
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 3.999.957,31
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	-R\$ 783.296,86
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 3.836.259,68
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 56.916,70
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 5.562.296,28
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 22.514.072,14
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	24,70%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-0,30%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
R\$ 56.916,70	808/2021; 809/2021; 812/2021; e 1713/2021	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E DOMERCINO PEREIRA BORGES	AQUISICAO DE GENERO DE ALIMENTACAO	R\$ 56.916,70

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 3.205.524,48
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 11.135,97
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 3.216.660,45
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 3.216.660,45

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 3.836.259,68	R\$ 3.836.259,68	R\$ 3.750.748,09
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 2.354.499,96	R\$ 2.354.499,96	R\$ 2.302.194,39
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 1.481.759,72	R\$ 1.481.759,72	R\$ 1.448.553,70
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 3.836.259,68	R\$ 3.836.259,68	R\$ 3.750.748,09
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 2.824.527,16	R\$ 3.216.660,45	87,80%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.739.238,58
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.670,63
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.019.959,26
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 353.279,60
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 345.693,35
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.580,53
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 4.225,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 830,19
Transferências (II)	R\$ 20.041.178,95
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.271.225,26
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 176.242,67
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.664.866,98
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 41.385,07
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 21.780.417,53
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.267.062,62

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.055.696,18
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 148.755,90
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 129.075,61
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 304.410,16





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 173.598,25
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	-R\$ 68.565,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 368.421,26
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 579.281,38
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 16.182,98
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 76.586,67
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 6.817,67
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 68.017,48
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 411.676,58
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 5.162.285,36
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 5.162.285,36
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 5.162.285,36
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 21.780.417,53
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	23,70%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	8,70%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 15.282.072,12	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 13.312.980,59	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.162.207,40	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 14.475.187,99	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 14.475.187,99	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 633.703,22	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 14.475.187,99	R\$ 13.841.484,77	R\$ 633.703,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 29.698.670,23		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,74%	46,60%	2,13%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 15.282.072,12	R\$ 0,00	R\$ 14.648.368,90	R\$ 0,00	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 13.312.980,59	R\$ 0,00	R\$ 12.679.277,37	R\$ 0,00	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 10.841.643,23	R\$ 0,00	R\$ 10.324.710,79	R\$ 0,00	R\$ 516.932,44	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.471.337,36	R\$ 0,00	R\$ 2.354.566,58	R\$ 0,00	R\$ 116.770,78	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 616.858,24	R\$ 0,00	R\$ 616.858,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 190.025,89	R\$ 0,00	R\$ 190.025,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 1.162.207,40	R\$ 0,00	R\$ 1.162.207,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 806.884,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.475.187,99	R\$ 0,00	R\$ 13.841.484,77	R\$ 0,00	R\$ 633.703,22	R\$ 0,00
DTP	R\$ 14.475.187,99		R\$ 13.841.484,77		R\$ 633.703,22	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 811.587,50
Impostos	R\$ 735.444,06
IPTU	R\$ 74.569,29
IRRF	R\$ 264.204,43
ITBI	R\$ 9.208,76
ISSQN	R\$ 387.461,58
TAXAS	R\$ 76.143,44
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.446.498,62
FPM	R\$ 7.257.613,63
Transf. ITR	R\$ 954.196,41
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 234.688,58
Transferências do Estado	R\$ 5.538.266,08
ICMS	R\$ 5.375.078,90
IPVA	R\$ 145.065,23
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 18.121,95
TOTAL GERAL	R\$ 14.796.352,20
População do Município	8.165
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.035.744,65
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.019.316,45
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.019.155,78

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.019.316,45	R\$ 14.796.352,20	6,88%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.019.155,78	R\$ 14.796.352,20	6,88%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 633.703,22	R\$ 1.019.316,45	62,16%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 633.703,22	R\$ 29.698.670,23	2,13%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 30.504.931,60	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 944.149,25	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 31.449.080,85	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 21.951.183,28	R\$ 144.736,76
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.305.597,59	R\$ 24,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 23.256.780,87	R\$ 144.761,42
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 8.047.538,56	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 119.445,69	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 8.166.984,25	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC





Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 662.326,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61

APLIC





Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
		R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20860	COVID-19 Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavirus	R\$ 275.530,62	R\$ 274.477,61	R\$ 265.499,61
		R\$ 275.530,62	R\$ 274.477,61	R\$ 265.499,61
>>>>>	TOTAL	R\$ 275.530,62	R\$ 274.477,61	R\$ 265.499,61

APLIC





Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 32.482.563,84	R\$ 24.001.488,46	R\$ 297.547,56	74,80%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Despesas não consideradas como MDE

APÊNDICE - A

Despesas não consideradas como MDE



Data	N° do Empenh	Credor	Valor Empenh	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
08/04/2021	000809/2021	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO	R\$ 20.392,00	R\$ 20.392,00	R\$ 20.392,00	AQUISICAO DE GENERO DE ALIMENTACAO
08/04/2021	000808/2021	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO	R\$ 12.235,20	R\$ 12.235,20	R\$ 12.235,20	AQUISICAO DE GENERO DE ALIMENTACAO
09/04/2021	000812/2021	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO	R\$ 23.450,80	R\$ 23.450,80	R\$ 23.450,80	AQUISICAO DE GENERO DE ALIMENTACAO
23/06/2021	001713/2021	DOMERCINO PEREIRA BORGES	R\$ 838,70	R\$ 838,70	R\$ 838,70	AQUISICAO DE GENERO DE ALIMENTACAO
			R\$ 56.916,70	R\$ 56.916,70	R\$ 56.916,70	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - DESPESA DE PESSOAL - PESSOA JURIDICA

APÊNDICE - B

DESPESA DE PESSOAL - PESSOA JURIDICA



Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
000625/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO HOSPITALAR
001512/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO HOSPITALAR
002325/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	PRESTACAO DE SERVISO MEDICO NA UPA - 07/2021
002531/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	R\$ 82.026,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO NO HOSPITAL CHO NE, COM REALIZACOES DE PLANT
000759/2021	INDOLORE SERVICI	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA
000920/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS HOSPITALARES NO PERIODO DE 01/04 A 31/04 DE 20
001764/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA UPA NO PERIODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2021
003092/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	R\$ 79.380,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL CHO NE, COM REALIZACOES DE PLAN
000064/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 66.526,00	R\$ 66.526,00	R\$ 66.526,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO PERIODO DE 01/01/2021 A 31/01/2021
000250/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 60.088,00	R\$ 60.088,00	R\$ 60.088,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES
000502/2021	INDOLORE SERVICI	R\$ 24.937,50	R\$ 24.937,50	R\$ 24.937,50	CONTRATACAO DE MEDICOS
001803/2021	HOPE SAUDE GEST	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM PSIQUIATRA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBST
001802/2021	HOPE SAUDE GEST	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRA, PEDIATRA E GINE
000818/2021	INDOLORE SERVICI	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 16.625,00	SERVICOS PRESTADO COMO ORTOPEDISTA NO PERIODO DE 01 DE MARCO A 31 DE MAI
001129/2021	INDOLORE SERVICI	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 16.625,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS
000504/2021	LUIZ WILSON DE LI	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 14.706,00	CONTRATACAO DE MEDICOS
000505/2021	DIJALMA RIBEIRO I	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 14.706,00	CONTRATRACAO DE MEDICOS
003152/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NO PSF PERIODO DE 25/08/2021 A 24/09/2021, EM S
001801/2021	HOPE SAUDE GEST	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM PSIQUIATRA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA OBST
000825/2021	DIJALMA RIBEIRO I	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.080,00	SERVICO MEDICO
000880/2021	LUIZ WILSON DE LI	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.080,00	SERVICO MEDICO- CONSULTA MEDICA PSIQUIATRA
001570/2021	LUIZ WILSON DE LI	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.400,00	SERVICO MEDICO- CONSULTA MEDICA PSIQUIATRA
000229/2021	LUIS GUILHERME \	R\$ 35.036,00	R\$ 35.036,00	R\$ 35.036,00	DESPESAS A PLANTOES EXTRAS
		R\$ 1.008.831,50	R\$ 1.008.831,50	R\$ 993.853,50	
001797/2021	L.R. DA SILVA BER	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE
		R\$ 1.110.831,50	R\$ 1.110.831,50	R\$ 1.095.853,50	



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - DESPESA DE PESSOAL - PESSOA FISICA

APÊNDICE - C

DESPESA DE PESSOAL - PESSOA FISICA



N° do Empenho	Credor	Valor Empenh.	Valor Liquidad	Valor Pago	Valor Pago+Re	Descrição
001105/2021	DIJALMA RIBEIRO DE CASTRO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.400,00	R\$ 12.000,00	PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE MEDICA DE G
001106/2021	LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.400,00	R\$ 12.000,00	SERVICOS MEDICOS PARA SECRETARIA MUNICIP
001566/2021	DIJALMA RIBEIRO DE CASTRO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.400,00	R\$ 12.000,00	MEDICO EM GENECOLOGIA E OBSTETRICIA
003621/2021	RHYMMARA BATISTA VIEIRA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 882,00	R\$ 1.050,00	PLANTOES MEDICOS
		R\$ 37.050,00	R\$ 37.050,00	R\$ 35.082,00		
002324/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00	R\$ 1.948,80	R\$ 2.320,00	ENFERMAGEM- REF AO MES DE JULHO DE 2021
000458/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 2.205,90	R\$ 2.205,90	R\$ 2.205,90	R\$ 2.205,90	SERVICO TECNICO DE ENFERMAGEM
003060/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.848,00	R\$ 2.200,00	SERVICOS PRESTADOS COMO TECNICO DE ENFEI
000823/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.900,00	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARRIO - TEC
000948/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.900,00	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARRIO - TEC
001585/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.805,00	R\$ 1.900,00	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARRIO - TEC
001786/2021	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.900,00	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARRIO - TEC
	TOTAL	R\$ 51.375,90	R\$ 51.375,90	R\$ 47.677,70		



Elemento de Despesa(descrição)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - RPPS - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

APÊNDICE - D

RPPS - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
BARÃO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 1 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	58.347,03 0,00	0,00 58.347,03	// 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	136.744,01 0,00	0,00 136.744,01	// 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	58.384,61 0,00	0,00 58.384,61	// 29/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	136.830,81 0,00	0,00 136.830,81	// 29/03/2021	0,00 0,00	538,25 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	60.795,31 0,00	0,00 60.795,31	// 29/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	142.484,12 0,00	0,00 142.484,12	// 29/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	60.515,70 0,00 0,00	0,00 20.183,59 40.332,11	// 25/05/2021 26/05/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	141.828,82 0,00 0,00	0,00 47.303,85 94.524,97	// 25/05/2021 26/05/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	62.396,63 0,00	0,00 62.396,63	// 23/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	146.237,06 0,00	0,00 146.237,06	// 23/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	65.538,31 0,00	0,00 65.538,31	// 20/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	153.600,13 0,00	0,00 153.600,13	// 20/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	59.643,08 0,00	0,00 59.643,08	// 25/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
BARÃO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 2 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
	PATRONAL	139.783,58 0,00	0,00 139.783,58	// 25/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
AGOSTO	SEGURADO	64.416,16 0,00 0,00	0,00 35.375,74 29.040,42	// 20/09/2021 21/09/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	
		PATRONAL	150.969,71 0,00 0,00	0,00 82.909,01 68.060,70	// 20/09/2021 21/09/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
		SETEMBRO	SEGURADO	61.132,67 0,00	0,00 61.132,67	// 22/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	143.274,30 0,00	0,00 143.274,30	// 22/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
OUTUBRO	SEGURADO	60.886,28 0,00	0,00 60.886,28	// 24/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
	PATRONAL	142.696,90 0,00	0,00 142.696,90	// 24/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
NOVEMBRO	SEGURADO	59.730,82 0,00	0,00 59.730,82	// 14/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
	PATRONAL	139.988,85 0,00	0,00 139.988,85	// 14/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	
DEZEMBRO	SEGURADO	58.748,32	0,00	//	0,00	0,00	58.748,32	
	PATRONAL	137.686,21	0,00	//	0,00	0,00	137.686,21	
TOTAL GERAL		2.442.659,42	2.246.224,89		0,00	538,25	196.434,53	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
BARÃO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 3 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	1.453,21 0,00	0,00 1.453,21	// 29/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.405,79 0,00	0,00 3.405,79	// 29/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.062,34 0,00	0,00 1.062,34	// 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	2.489,74 0,00	0,00 2.489,74	// 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.410,96 0,00	0,00 1.410,96	// 29/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.306,77 0,00	0,00 3.306,77	// 29/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.464,59 0,00	0,00 1.464,59	// 23/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.432,47 0,00	0,00 3.432,47	// 23/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.651,55 0,00	0,00 1.651,55	// 24/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.870,64 0,00	0,00 3.870,64	// 24/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.891,64 0,00	0,00 1.891,64	// 28/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.433,33 0,00	0,00 4.433,33	// 28/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.658,04 0,00	0,00 1.658,04	// 26/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.885,85 0,00	0,00 3.885,85	// 26/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
BARÃO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 4 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	1.523,95 0,00	0,00 1.523,95	// 30/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.571,60 0,00	0,00 3.571,60	// 30/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	1.523,95 0,00	0,00 1.523,95	// 28/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.571,60 0,00	0,00 3.571,60	// 28/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.523,95 0,00	0,00 1.523,95	// 03/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	3.571,60 0,00	0,00 3.571,60	// 03/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	2.149,93 0,00	0,00 2.149,93	// 29/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	5.038,68 0,00	0,00 5.038,68	// 29/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.913,27 0,00	0,00 1.913,27	// 20/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.484,03 0,00	0,00 4.484,03	// 20/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
TOTAL GERAL		64.289,48	64.289,48		0,00	0,00	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
BARÃO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 5 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

BARÃO DE MELGAÇO-MT, 31 de dezembro de 2021

ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

APÊNDICE - E

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA





Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barão de Melgaço UF: MT

CNPJ Principal: 03.507.563/0001-69

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 30/05/2022
VÁLIDO ATÉ 26/11/2022

N.º 989031 -
210039

